

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Acrescente-se o inciso III, ao art. 159, da Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 159.

.....

III – o produto da arrecadação do imposto que trata o artigo 153, inciso II, sobre produtos primários e semi-elaborados aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações desses produtos;

.....”

Art. 2º Dê-se ao § 1º do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Proposta de Emenda a Constituição nº 041, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 76.

§ 1º. O disposto no *caput*, deste artigo, não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos artigos 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, “a” e “b”, II e III, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se referem o art. 159, I “c” e “d”, da Constituição. “

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos com esta emenda, suprir a ausência de norma legal que estabeleça os critérios de repasse do Imposto de Exportação para os Estados. Em protocolo firmado em 09/03/2000, a União se comprometeu em repassar aos Estados a arrecadação do IE porventura cobrado sobre as exportações de produtos primários e semi-elaborados, mas ainda não o fez por ausência de norma legal.

Sala da Comissão, em _____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)